

## CAPÍTULO V

## Disposições comuns

## Artigo 11.º

## Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da CMM é de dois anos.

## Artigo 12.º

## Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto quando na assembleia geral não se encontrem presentes a maioria do número legal dos membros desta. Sendo assim há quórum e é exigida maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

## Artigo 13.º

## Incompatibilidade

Os membros da comissão revisora de contas não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

## Artigo 14.º

## Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação pela qual se rege a CMM, complementadas pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são de competência da assembleia geral.

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

17 de Julho de 2007. — A Notária, *Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques*.

2611050041

## CONFRARIA DO BACCHUS DE ALBUFEIRA

## Anúncio (extracto) n.º 6571/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de 12 de Abril do corrente ano, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A do Cartório Notarial a cargo da notária licenciada Eliane Sousa Vieira, foi constituída uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado com a denominação Confraria do Bacchus de Albufeira, com sede no Restaurante Aquae Flaviae, freguesia e concelho de Albufeira.

Mais certifico:  
Objecto social:

- 1) Fomentar, encorajar e desenvolver relações de amizade, cooperação e confraternização entre os seus confrades, independentemente da sua etnia, posição social ou grau de cultura;
- 2) Fomentar, encorajar e desenvolver relações de convívio, amizade e cooperação com outras associações com vista à defesa do prestígio e expansão da cultura e valores tradicionais portugueses;
- 3) Fomentar, encorajar e desenvolver a assistência moral e material, em condições a aprovar em assembleia de confrades;
- 4) Promover uma sã e frutuosa colaboração com instituições, organismos, serviços públicos e cooperativas que intervêm no concelho;
- 5) Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados no que respeita ao vinho.

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e será desde logo eleito pelo menos um suplente.

A direcção é constituída por número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três confrades, eleitos para os cargos de presidente, de secretário e de tesoureiro, sendo os restantes, caso existam, vogais, todos dispensados de caução e serão desde logo eleitos três confrades suplentes.

O conselho fiscal é composto por três confrades efectivos, que são um presidente, um vice-presidente e um secretário e será desde logo eleito pelo menos um confrade suplente.

Para obrigar a Confraria em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção e para actos de mero expediente basta a assinatura de um elemento da direcção.

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos e os seus membros podem ser reeleitos sem qualquer limitação.

Vai conforme o original.

12 de Abril de 2007. — A Notária, *Eliane Sousa Vieira*.

2611050035

## CORUCHE OUTDOOR ADVENTURE CLUB — COAC

## Anúncio (extracto) n.º 6572/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 3 de Agosto de 2007, de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 550-D, no Cartório Notarial de Coruche, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos nos seguintes termos:

A associação denomina-se Coruche Outdoor Adventure Club — COAC e é uma colectividade com sede e funcionamento na estrada da Lamarosa, no lugar de Foros do Frazão, freguesia da Erra, concelho de Coruche.

A associação tem como objectos actividades desportivas com fins competitivos, eventos desportivos que visam apenas o lazer e o entretenimento, colóquios e conferências com o intuito de divulgar o desporto como prática corrente, saudável e enriquecedora a vários níveis e exposições relacionadas com a prática desportiva.

Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral, podendo ser alteradas por esta em qualquer altura.

1 — São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A duração dos mandatos dos órgãos da associação é de três anos, sendo permitida a reeleição.

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170.º a 184.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe redigir as actas e dirigir os trabalhos da assembleia.

A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, devendo reunir trimestralmente, sendo a convocação feita pelo presidente.

§ único. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais e deverá reunir uma vez em cada trimestre.

A associação, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

## Disposição transitória

Até a realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, a associação ora constituída será representada activa ou passivamente pelos seus associados constituintes que ficam desde já autorizados a executar tarefas e a desenvolver actividades para o cumprimento do objecto da mesma.

Está conforme.

3 de Agosto de 2007. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal do Notário, *Maria Jacinta Fitas Martins Garcia Nunes*.

2611049890

## IFAPES — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

## Anúncio (extracto) n.º 6573/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2007, no Cartório Notarial de Odivelas, a cargo da notária Catarina Sofia Martins da Costa Silva, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 67-A, foi cons-